



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÉNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.535/2020, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 458 PG: 01 e 02
Data 19/02/20 a +1

**DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL
DE MOTOBOY NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

D. Marques
Rúbrica 2

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui a atividade profissional de “Motoboy”, disciplinando sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerados de mercadorias em motocicletas e motonetas.

Art. 2º – Para o exercício da atividade profissional de “Motoboy”, disciplinada no art. 1º desta Lei, é necessário:

I – Ter completado 21 (vinte e um) anos;

II – Possuir habilitação, por, pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;

III – Estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran.

Parágrafo único – Do profissional de serviço de “Motoboy” serão exigidos, ainda, os seguintes documentos:

I – Cópia autenticada da Carteira de Identidade;

II – Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III – Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

IV – Certidão de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

V – Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

VI – Certidão negativa de débito expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

VII – Documento hábil que comprove residência no Município de Cantagalo, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

VIII – Comprovante de inscrição como contribuinte do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 3º – A tarifa do serviço de “Motoboy” será ajustada entre o prestador do serviço e o usuário do serviço.

Art. 4º – São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º o transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo.

Art. 5º – As motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – Registro como veículo da categoria de aluguel.

II – Instalação de protetor de motor (mata-cachorro) fixado no chassi do veículo destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

III – Instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos da regulamentação do Contran.

Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ
CEP: 28500-000

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br
Home: www.cantagalo.rj.gov.br



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito.

V – Manter o silenciador do escapamento com suas características originais de forma a garantir a redução do barulho emitido pelo motor em funcionamento.

VI – A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do Contran.

VII – É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de **sidecar, nos termos de regulamentação do Contran.**

Art. 6º – Constitui infração a esta Lei:

I – Empregar ou manter contrato de prestação continuada de serviço de condutor moto-frete inabilitado legalmente.

II – Fornecer ou admitir o uso de motocicleta ou motoneta para o transporte remunerado de mercadorias que estejam em desconformidade com as exigências legais.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


Gabinete do Prefeito em, 13 de fevereiro de 2020.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO**

AUTOR: Vereador José Augusto Filho – Citação em atendimento à Lei Municipal nº 1.427/2018, de 05/10/2018.

3

Praça Miguel de Carvalho, 65

Centro – Cantagalo/RJ

CEP: 28500-000

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br

Home: www.cantagalo.rj.gov.br